



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

MENSAGEM Nº 004/2021.

(Projeto de Lei nº 004/2021).

Á

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, em "regime de urgência especial", o Projeto de Lei nº 004/2021, que **CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL/CULTURAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.**

As subvenções sociais são importantes instrumentos de gestão das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que prestam relevante serviço de interesse público.

No caso da Associação dos Universitários de Campo do Tenente, é primordial o trabalho desenvolvido pela associação, que nos últimos anos tem possibilitado o atendimento das necessidades de transporte dos universitários do município até as instituições das cidades de Rio Negro, PR e Mafra, SC.

O fomento das atividades educacionais são indispensáveis para garantia do desenvolvimento social e econômico do município, sobretudo garantindo mão de obra qualificada e a melhora na qualidade de vida e renda da população.

Apresentadas essas justificativas, submetemos o projeto para apreciação desta Casa de Leis.

Campo do Tenente, (PR), 09 de fevereiro de 2021.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL/CULTURAL
A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.**

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CAMPO DO TENENTE**, com sede a Rua Maria Conceição Xavier, s/n, Conjunto Azaleia, Campo do Tenente – PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.853.323/0001-77, o valor global de 99.000,00 (noventa e nove mil reais) a serem repassados em 11 parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Art. 2º Os valores tratados nesta Lei serão repassados até o dia 10 dos meses subsequentes, sendo a última prestação repassada até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º A Entidade subvencionada deverá apresentar ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2021, prestação de contas da aplicação da totalidade dos recursos recebidos.

Art. 4º Os recursos repassados deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento dos fins da associação, especialmente nas necessidades dos universitários do Município no transporte para as instituições de educação.

Art. 5º Caso os recursos venham a ser aplicados na disponibilização de transporte aos universitários, a aplicação fica condicionada aos seguintes critérios:

I – O veículo contratado não poderá ter idade superior a dez anos;



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

- II – O transporte deverá ocorrer de segunda-feira a sábado;
- III – A disponibilização do transporte deverá ocorrer integralmente gratuita aos universitários usuários, sem prejuízo da cobrança de valores associativos pela subvencionada.
- IV – Os universitários usuários deverão ter seguro de vida, incluindo proteção contra sinistros e assistência médico-hospitalar em relação ao transporte.
- V – A subvenção somente será repassada com a comprovação mensal de manutenção das aulas presenciais nas instituições de ensino de destino dos alunos beneficiados.
- VI – Os veículos disponibilizados deverão comportar os universitários beneficiados de forma segura, com assentos individuais e cinto de segurança, incluindo a suplementação do transporte com veículo adicional, caso necessário.


Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.


Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2021.

Campo do Tenente, (PR), 09 de fevereiro de 2021.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Aprovado 1º Discussão: 17 / 02 / 2021

PRESIDENTE

Aprovado 2º Discussão: 23 / 02 / 2021

PRESIDENTE



PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA N. 002/2021 AO PROJETO DE LEI N° 004/2021.

SÚMULA: Suprime o inciso I do artigo 5° do Projeto de Lei 004/2021 que "Concede subvenção social/cultural a entidade sem fins lucrativos".


Os vereadores que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições, vem apresentar Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n° 004/2021, de autoria do Poder Executivo, da seguinte forma:


Fica suprimido o inciso I do artigo 5° do Projeto de Lei 004/2021, com a seguinte redação:

"Art. 5° (...)


I – O veículo contratado não poderá ter idade superior a dez anos "

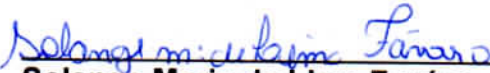
Campo do Tenente, 17 de fevereiro de 2021.



Paulo Renato Quege
Vereador


Marcos Wesley Lazzarino
Vereador


Vicente Resner Neto
Vereador


Roberto Carlos Maurer
Vereador


Solange Maria de Lima Faváro
Vereadora

Aprovado 1º Discussão: 17 / 02 / 2021

PRESIDENTE

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	N
15:12	17	02	2021	973


SECRETÁRIA





JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Emenda Supressiva ao projeto de Lei nº 004/2021.

O presente Projeto de Lei almeja conceder subvenção social a Associação dos Universitários de Campo do Tenente no valor global de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), a serem repassados em 11 parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). O projeto também traz requisitos para a aplicação do recurso, sendo que, dentre eles, exige que o veículo contratado pela associação tenha idade inferior a dez anos.

Entretanto, condicionar a contratação de um veículo com idade inferior a dez anos pode acarretar na diminuição de propostas de empresas interessadas em firmar contrato com a associação, bem como pode levar a apresentação de propostas com valores superiores ao oferecido no mercado.

Portanto, requeremos aos nobres edis a aprovação da presente emenda supressiva.

Campo do Tenente, 17 de fevereiro de 2021.

Paulo Renato Quege
Vereador

Marcos Wesley Lazarino
Vereador

Vicente Resner Neto
Vereador

Roberto Carlos Maurer
Vereador

Solange Maria de Lima Faváro
Vereadora





PROPOSTA DE EMENDA N. 003/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021.

HORA	DIA	MES	ANO	Nº
16:32	22	02	2021	983

SÚMULA: Altera o caput dos artigos 1º, 4º, 5º, e os incisos III, IV e VI do artigo 5º do Projeto de Lei 004/2021, que concede subvenção social/cultural a entidades sem fins lucrativos.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, no exercício de suas atribuições, vem apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 004/2021 de autoria do Poder Executivo, da seguinte forma:

Modifica-se o caput dos artigos 1º, 4º, 5º, e os incisos III, IV e VI do artigo 5º do Projeto de Lei 004/2021, ficando sua redação como se segue:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CAMPO DO TENENTE**, com sede a BR 116, Km 197, s/n, Retiro Bonito, Campo do Tenente – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.853.323/0001-77, o valor global de 99.000,00 (noventa e nove mil reais) a serem repassados em 11 parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º -

Aprovado 14 Discussão: 23 / 02 / 2021

Art. 3º -

[Assinatura]
PRESIDENTE

Art. 4º - Os recursos repassados deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento dos fins da associação, especialmente nas necessidades dos universitários e dos alunos de cursos técnicos e profissionalizantes do Município no transporte para instituições de educação.

Art. 5º - Caso os recursos venham a ser aplicados na disponibilização de transporte aos universitários e aos alunos de cursos técnicos e profissionalizantes, a aplicação fica condicionada aos seguintes critérios:

II -





III – A disponibilização do transporte deverá ocorrer integralmente gratuita aos universitários e aos alunos de cursos técnicos e profissionalizantes, sem prejuízo da cobrança de valores associativos pela subvencionada.

IV - Os universitários e os alunos de cursos técnicos e profissionalizantes usuários deverão ter seguro de vida, incluindo proteção contra sinistros e assistência médico-hospitalar em relação ao transporte.

V -

VI – Os veículos disponibilizados deverão comportar os universitários e alunos de cursos técnicos e profissionalizantes beneficiados de forma segura, com assentos individuais e cinto de segurança, incluindo a suplementação do transporte com veículo adicional, caso necessário.

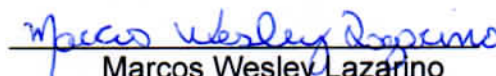
Art. 6º -

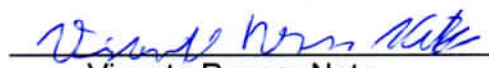
Art. 7º -"

Ficam inalteradas a demais disposições.

Campo do Tenente, 18 de fevereiro de 2021.


Solange Maria de Lima Fávaro
Presidente


Marcos Wesley Lazarino
Relator


Vicente Resner Neto
Secretário





JUSTIFICATIVA


Senhores Vereadores,

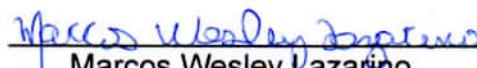
Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do Poder Executivo, que concede subvenção social/cultural a entidades sem fins lucrativos.

As alterações legislativas se fazem necessárias, pois, por equívoco do legislador, constou-se no projeto o endereço antigo da associação dos universitários de Campo do Tenente (art. 1º), bem como pelo fato de o legislador ter olvidado dos alunos de cursos técnicos e profissionalizantes, que também fazem uso do transporte, e, portanto, devem ser beneficiários de seguro de vida, gratuidade do transporte, entre outros benefícios trazidos pelo projeto (art. 4º; 5º, III, IV e VI).

Desta forma, solicito a apreciação desta Casa de Leis, reiterando, oportunamente, os votos de elevada estima e distinta consideração.

Campo do Tenente, PR, 18 de fevereiro de 2021.


Solange Maria de Lima Fávaro
Presidente


Marcos Wesley Lazarino
Relator


Vicente Resner Neto
Secretário



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1014/2021. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 004/2021)

CONCEDE SUBVENÇÃO
SOCIAL/CULTURAL A ENTIDADE SEM
FINS LUCRATIVOS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CAMPO DO TENENTE**, com sede a BR 116, Km 197, s/n, Retiro Bonito, Campo do Tenente – PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.853.323/0001-77, o valor global de 99.000,00 (noventa e nove mil reais) a serem repassados em 11 parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Emenda Modificativa nº 003/2021 – Aatoria Poder Legislativo.

Art. 2º Os valores tratados nesta Lei serão repassados até o dia 10 dos meses subsequentes, sendo a última prestação repassada até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º A Entidade subvencionada deverá apresentar ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2021, prestação de contas da aplicação da totalidade dos recursos recebidos.

Art. 4º Os recursos repassados deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento dos fins da associação, especialmente nas necessidades dos universitários e dos alunos de cursos técnicos e profissionalizantes do Município no transporte para instituições de educação. Emenda Modificativa nº 003/2021 – Aatoria Poder Legislativo.

Art. 5º Caso os recursos venham a ser aplicados na disponibilização de transporte aos universitários e aos alunos de cursos técnicos e

profissionalizantes, a aplicação fica condicionada aos seguintes critérios: Emenda Modificativa nº 003/2021 – Aatoria Poder Legislativo.

I – Emenda Supressiva nº 002/2021 – Aatoria Poder Legislativo.

II – O transporte deverá ocorrer de segunda-feira a sábado;

III – A disponibilização do transporte deverá ocorrer integralmente gratuita aos universitários e aos alunos de cursos técnicos e profissionalizantes, sem prejuízo da cobrança de valores associativos pela subvencionada. Emenda Modificativa nº 003/2021 – Aatoria Poder Legislativo.

IV – Os universitários e os alunos de cursos técnicos e profissionalizantes usuários deverão ter seguro de vida, incluindo proteção contra sinistros e assistência médico-hospitalar em relação ao transporte. Emenda Modificativa nº 003/2021 – Aatoria Poder Legislativo.

V – A subvenção somente será repassada com a comprovação mensal de manutenção das aulas presenciais nas instituições de ensino de destino dos alunos beneficiados.

VI – Os veículos disponibilizados deverão comportar os universitários e alunos de cursos técnicos e profissionalizantes beneficiados de forma segura, com assentos individuais e cinto de segurança, incluindo a suplementação do transporte com veículo adicional, caso necessário. Emenda Modificativa nº 003/2021 – Aatoria Poder Legislativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2021.

Campo do Tenente, (PR), 22 de março de 2021.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:083EF48F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2021. Edição 2230
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>